

CONTRATO Nº 019/2019

Contrato que entre si celebram a **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de Paranaguá**, e a empresa **Columbia Comercial de equipamentos Eireli**, com objeto a aquisição de equipamentos para Laboratório de Biologia, nas condições e especificações estabelecidas no Lote 3 do Anexo I do Edital.

A **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de Paranaguá**, sito à Rua Comendador Correia Junior, 117, Centro, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0008-19, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Cleverson Molinari Mello, portador da cédula de identidade nº 5.247242-3 - IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 014.951.469-79, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Columbia Comercial de equipamentos Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua Cônego Januario da Cunha Barbosa, 126 - sb 03, bairro Uberaba, Município de Curitiba Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.378.106.0001-87, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Dorival da Silva portador da Cédula de Identidade nº 3.905.762-0 - IIPR, inscrito no CPF nº 514.962.919-72 e a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo **Pregão Eletrônico nº 05/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos permanente para o Laboratório de Biologia, recursos previstos no TC nº 96/2018 – Fundo Paraná. (**Anexo I do Edital - LOTE 03**) em conformidade com a proposta de preços que integra o **Pregão Eletrônico nº 05/2019**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

§ 1.º – A impossibilidade de entrega de algum item deve ser justificada e solicitada em tempo hábil por escrito mediante correspondência enviada a comissão de licitação. Com indicação do prazo necessário para a entrega dos itens faltantes. Sendo que deverá aguardar a resposta para então proceder a entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro

À contratada cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento do pedido, no concernente às especificações previstas no edital.

Parágrafo Segundo





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



Apurada em qualquer tempo, divergência para menor entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste contrato, no edital da licitação e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Caberá ainda à CONTRATADA:

- Emitir documento(s) fiscal(is) contra a CONTRATANTE, referente ao objeto licitado entregue, de acordo com o estabelecido no contrato de execução.
- Na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252 de 22/03/2006:
 - a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
 - b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
 - c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
 - d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
 - e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO, arroladas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar e serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.
 - f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

Parágrafo Quarto

Caberá à CONTRATANTE:

- Cumprir as exigências legais à esta pertinentes, relativas aos materiais/equipamentos/produtos contratados, objeto desta licitação.
- Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, visando o bom desempenho e maior durabilidade dos materiais/equipamentos/produtos adquiridos.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelo objeto licitado contratado, conforme prazos e condições descritos no item 13 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos pelo Fundo Paraná em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto licitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento pelo Administrativo Setorial da UNESPAR – Campus de Paranaguá, da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).



Parágrafo Segundo

A(s) nota(s) fiscal(is) de compra do objeto licitado, fornecida(s) pela empresa contratada, deverá(ao) ser emitida(s) para: FUNDO PARANÁ, CNPJ: 13.196.364/0001-30, com sede na Av. Prefeito Lothario Meissner, 350, jardim Botânico, CEP. 80.210-170 – CURITIBA – Paraná, Inscrição Estadual - Isenta, sendo que caberá a ela a liquidação dos respectivos empenhos, após competente atesto da(s) nota(s) fiscal(is) do objeto entregue.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá ser preenchida contendo o número da licitação correspondente, descrição sucinta do bem fornecido, sem rasuras ou entrelinhas, número da Nota de Empenho e devidamente atestada pelo Setor de Compras e Licitações ou pelo Setor que solicitou a aquisição do(s) Materiais/equipamentos, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto da presente licitação serão efetuados por conta dos Recursos: Fonte 132, Elementos de Despesa nº 4490.5200, TC nº 96/2018 - Fundo Paraná/SETI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente só poderá ser reajustado se prorrogada a vigência do presente, situação que serão adotados os índices oficiais para correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro

A entrega dos materiais/equipamentos e instalação deverá ser feita no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, na UNESPAR – Campus de Paranaguá, com sede na Rua Comendador Correia junior, 117, CEP 83.203-560 – Paranaguá - Paraná, em dias úteis no horário das 08h30min às 11h30min e/ou das 13h30min às 17h00min, contados a partir da data da assinatura do termo contratual. Salvo exceção prevista no § 1.º da Cláusula segunda.

Parágrafo Segundo

O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Terceiro

Os materiais/equipamentos deverão estar dentro das especificações exigidas no Anexo I do edital. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor designado, representando a UNESPAR, a qual ao final da conferência emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os materiais/equipamentos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a UNESPAR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto

Constatado que o objeto recebido não atende às especificações estipuladas no edital, ou não tenha sido entregue em sua totalidade ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a comissão de licitações expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca ou complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou complementação do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Geral da UNESPAR, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 15.608/07, para aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo Sexto

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição do produto por outro da mesma espécie. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro

A garantia mínima exigida fica fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado. Os produtos, objeto do presente edital, deverão ter **garantia** com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessários, decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte e seguro, etc.

Parágrafo Segundo

Todas as despesas de fretes, seguros, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre os produtos, enviados para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

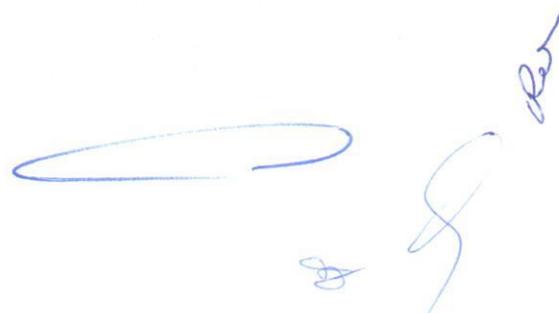
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar à CONTRATADA condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber o seu objeto nos termos do Título IV, Capítulo II, Seção III da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- d) Utilizar adequadamente os produtos, para os fins a que tenham sido projetados; e

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o produto objeto deste Contrato na forma e prazo ajustados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor contratual.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 129 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 130 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

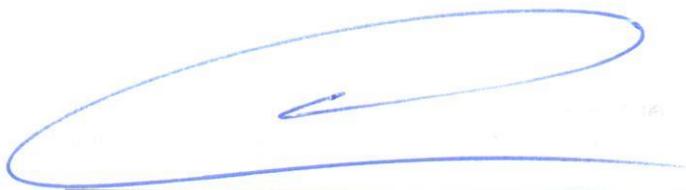
Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado, que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Cleverson Molinari Mello - Diretor de Campus

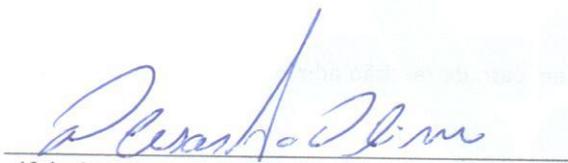
Paranaguá (PR), 08 de outubro de 2019



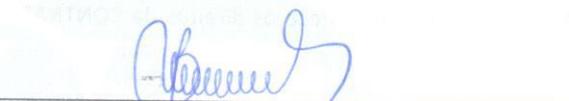
Dorival da Silva
RG 3.905.762-9

Dorival da Silva - Sócio Proprietário

Testemunhas:



1ª Assinatura
CPF: 649.975.709.82



2ª Assinatura
CPF: 735.670.809.10

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
EXTRATO DE CONTRATO 024/2019**

Edital n.º 007/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.909.360-3. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoramento, cotação e reserva de hospedagens nacionais contratação de serviços de (alimentação – almoço e jantar) e coffee break por intermédio de operadora ou agência para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI. CNPJ: 563.098.219-20.

LOTE 01 - VALOR CONTRATADO R\$ 80.000,00.

Percentual de desconto 3,30 %.

LOTE 03 - VALOR CONTRATADO R\$ 80.000,00.

Percentual de desconto 9,50 %.

Paranavaí, 18 de outubro de 2019.

Profº Rogério Ribeiro- Pro Reitor de Administração e Finanças

102580/2019

Início da sessão de disputa: dia **31/10/2019**, às **14h00**. Critério de Julgamento: Menor preço. Os editais poderão ser obtidos através do site www.licitacoes-e.com.br ou <http://praf.unespar.edu.br>.

Paranavaí, 18 de outubro de 2019.

Amarildo Barreto

Divisão de Suprimentos e Patrimônio

102625/2019

UNIOESTE

CONTRATO Nº 018/2019 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 002/2019 (CR nº 2736/2019). CONTRATANTE: Unioeste/Campus de M.C.Rondon. CONTRATADA: Cascavel Máquinas Agrícolas. **Onde se lia:** CNPJ Nº 76.075.118/0001/40, **leia-se:** CNPJ Nº 76.075.118/0004/93. As demais cláusulas e conteúdo permanecem inalterados. M.C.R, 18/10/2019. Eurides Küster Macedo Junior – Diretor Geral de *Campus* em exercício.

102452/2019

Empresas Públicas**APPA****ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 072/2018**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E POSTOS MAHLE LTDA - EPP

OBJETO: Prorroga-se o prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 072/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 2019, restando fixada a data do término dos serviços para o dia 11 de outubro de 2020.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 2019, restando fixada a data do término dos serviços para o dia 11 de outubro de 2020.

VALOR: Para a execução dos serviços no período previsto no caput, a APPA pagará a CONTRATADA o valor máximo de R\$ 218.101,12 (duzentos e dezoito mil, cento e um reais e doze centavos), cuja despesa correrá por conta do orçamento próprio da APPA, sob a classificação financeira n.º 7781.333.040.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04/09/2019

NOTA DE EMPENHO: 172-19

PREGÃO PRESENCIAL: 045/2018-APPA

PROTOCOLO: 15.994.574-0

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2019

Paranaguá, 09 de outubro de 2019.

**ROGÉRIO AMADO BARZELLY
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA**

102229/2019

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
EXTRATO DE CONTRATO 023/2019**

Edital n.º 007/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.909.360-3.

Objeto: Contratação de empresa para contratação de serviços de transporte de locação de ônibus, vans e micro-ônibus para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME. CNPJ: 07.340.993/0001-90.

VALOR CONTRATADO R\$ 80.000,00.

Percentual de desconto 9,90 %.

Paranavaí, 18 de outubro de 2019.

Profº Rogério Ribeiro- Pro Reitor de Administração e Finanças

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 16/2019-APPA
PROTOCOLO APPA nº 15.641.372-0**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração e Ampliação de Capacidade de AV. Ayrton Senna da Silva, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-277 e o Porto de Paranaguá, totalizando 8,1 KM de extensão.

A Comissão de Licitação informa que, diante da apresentação dos contidos nos envelopes nº 01 – referentes ao procedimento licitatório andamento da sessão para abertura de POSTA DE PREÇOS para o dia 25/10/2019 às 09:00h na sede da APPA, ficando os interessados para, se quiserem, comparecer à sessão de abertura de preços no dia 25/10/2019 às 09:00h na sede da APPA, ficando os interessados para, se quiserem, comparecer à

Telefone: (41) 3420-1127 – 3420-1373 CPLC

E-mail: lc.appa@appa.pr.gov.br

Paranaguá, 17 de outubro de 2019.

Assinatura nº 221-2019

102170/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
851811419**

Documento emitido em 22/10/2019 10:42:53.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10547 | 21/10/2019 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital n.º 010/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.793.405-8. nº BB- 790253.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Canecas de fibra de vidro para os Campi da Universidade Estadual do Paraná. Recebimento das propostas a partir das 09h00. Abertura das propostas: dia 31/10/2019, às 10h00.